

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 661, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 640, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, **Marina Thereza Cintra Dantas**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei nº 640, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98.

XXVIII – Venda de carne de animais abatidos clandestinamente:

- a) Microempresa ou pessoa física: Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Empresa de Pequeno Porte: Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Empresa de Médio Porte: Multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- d) Empresa de Grande Porte: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º. Em caso de reincidência, a multa dos valores dispostos nas alíneas acima, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), cumulada a cada nova infração.

Art. 191.

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) De 30% (trinta por cento), se for pago em parcela única;
- b) De 20% (vinte por cento), se for pago em duas parcelas;
- c) De 10% (dez por cento), se for pago em três parcelas.

II - poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais sem descontos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com os devidos acréscimos legais.

§1º.

e) no caso de expedição de Alvarás e emissão de habite-se para novos loteamentos e para desmembramento e remembramentos dos mesmos, será necessária licença ambiental do órgão regulamentador do meio ambiente do Estado.

§ 2º. Isenta-se do disposto na alínea "d", do § 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Os benefícios descritos nos incisos I e II do caput, serão concedidos até a data do vencimento, não sendo aceitos parcelamentos após esse período.

Art. 226.

I – Será concedido Alvará Provisório no prazo de 90 (noventa) dias para que o solicitante cumpra os requisitos legais necessários, podendo ser renovado caso haja requerimento fundamentado;

II – O Alvará Definitivo será emitido quando o solicitante cumprir todos os requisitos desta lei.

Art. 282.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a correlação entre os valores fixados na presente tabela e a Unidade Fiscal do Município de Batalha/AL – UFM.

§ 4º. Os veículos abandonados em vias públicas e nas calçadas serão multados conforme a relação dia/m² (dia por metro quadrado), onde o metro quadrado terá o valor de 3 (três) UFM, os procedimentos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 459. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista, órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 466.

Parágrafo Único. Os benefícios concedidos no inciso II, serão válidos até a data do vencimento.

Art. 2º. Ficam revogados os anexos IV, VII e X da Lei Municipal nº 640, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar conforme os anexos desta lei.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de setembro de 2018.



MARINA THÉRIZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UFM)	
		p/ dia	p/ mês
I	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.	3,00	90,00
II	Aparelhos elétricos de uso doméstico.	3,00	90,00
III	Armarinhos e miudezas.	3,00	90,00
IV	Artefatos de couro.	3,00	90,00
V	Artigos carnavalescos.	3,00	90,00
VI	Artigos para fumantes.	3,00	90,00
VII	Artigos de papelaria.	3,00	90,00
VIII	Artigos religiosos.	3,00	90,00
IX	Artigos de toucador.	3,00	90,00
X	Automóveis.	3,00	90,00
XI	Baralhos e outros artigos de jogos de azar.	3,00	90,00
XII	Bebidas alcoólicas.	3,00	90,00
XIII	Brinquedos e artigos ornamentais.	3,00	90,00
XIV	Confecções.	3,00	90,00
XV	Frutas nacionais e estrangeiras.	3,00	90,00
XVI	Gêneros e produtos alimentícios em geral.	3,00	90,00
XVII	Jóias e bijuterias.	3,00	90,00
XVIII	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas e assemelhados.	3,00	90,00
XIX	Maltas, meias, gravatas e lenços.	3,00	90,00
XX	Tecidos.	3,00	90,00
XXI	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.	3,00	90,00
XXII	Comércio ambulante com utilização de:	3,00	90,00
	a) carroças, carrinho de mão ou similares	2,00	60,00
	b) carretas, reboques ou similares	30,00	900,00
	c) caminhões.	20,00	600,00
	d) camionetas, furgões ou similares.	15,00	450,00

H

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFM)
1. Feira Livre:	
a) Por dia e por m ²	3,00
2. Barraca de Feira Livre (Banca):	
a) Por dia e por m ²	1,00
3. Eventos populares:	
Por dia e por m ²	2,00
4. Eventos Comerciais e de Prestação de Serviços:	
Por dia e por m ²	0,50
5. Eventos Privados, Parque de Diversões ou similares:	
Por dia e por m ²	0,50



GABINETE DA PREFEITA
ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UFM)
I - EXPEDIENTE	
01 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTOS OU REGISTROS.	18,00
02 - CONCESSÕES - Ato do Prefeito Concedendo:	
a) Favores em virtude de Lei Municipal.	10,00
b) Privilégio individual ou à pessoas jurídicas, concedido pelo Município.	50,00
03 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
a) Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos.	50,00
b) Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município	18,61
04 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS (DAMS)	
a) Alvará de Funcionamento (por documento)	20,00
b) Documento de Arrecadação (por documento)	10,00
c) Substituição ou Segunda Via (por cada reemissão)	15,00
d) Certidões diversas (por documento)	20,00
e) Certidão de Transferência Patrimonial	40,00
f) Certidão de Características (por laudo técnico)	20,00
g) Certidão de Alinhamento (por laudo técnico)	20,00
h) Certidão de Demolição (por laudo técnico)	20,00
i) Certidão de Sucessivos Proprietários (por laudo técnico)	60,00
j) Certidão de Coordenamento	40,00
k) Certidão de Retificação de Limites:	
- Sem expedição de carta de aforamento	40,00
- Com expedição de aforamento	60,00
05 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) Talonários (p/unidade)	0,74
b) Formulários contínuos (milheiro)	18,61
c) Livros Fiscais (por unidade)	0,74

GABINETE DA PREFEITA

06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS (por semestre)			
	ÁREA DE CONSTRUÇÃO		
	= 40 m ²	40m ² = 250 m ²	> 250 m ²
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Horizontal	18,00	36,00	72,00
Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Vertical		72,00	140,00
Demais Usos	40,00	80,00	160,00
07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (por documento)			30,00
08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS (por documento/folha)			
a) heliográficas - Conforme Decreto Instituído Preço Público.			1,00
b) demais documentos - Conforme Decreto Instituído Preço Público.			
09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES, E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO			20,00
10 - VISTORIAS:			
a) Vistorias de coletivos (por unidade vistoriada)			20,00
b) Vistoria de Táxis (por unidade)			10,00
c) Vistoria técnica inicial para funcionamento de indústrias			
c.1) até 500 m ² de área utilizada			50,00
c.2) para 100 m ² ou fração que ultrapassar de 500 m ²			15,00
c.3) renovação de vistoria de funcionamento, 40% (quarenta por cento) da taxa inicialmente paga, tendo em vista a área utilizada.			-
d) Vistoria para funcionamento para outros tipos de estabelecimentos, quando considerado indispensável			15,00
e) Laudos de qualquer natureza			20,00

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (UFM)
----------------	-------------

II - SERVIÇOS DIVERSOS	
1 - TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.	
a) por numeração	8,00
b) por renumeração	8,00
c) certidão de numeração oficial	20,00
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	




GABINETE DA PREFEITA

a) por serviço de extensão até 12m lineares.	10,00
b) por serviço de extensão, pelo que exceder a cada 12m lineares.	5,00
c) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.	10,00
3 - TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA.	8,00
4 - TAXA DE APREENSÃO:	
4.01 - Pelo primeiro dia ou fração:	
a) ambulantes.	10,00
b) demais apreensões.	15,00
4.02 - Por cada dia subsequente:	
a) ambulantes.	3,00
b) demais apreensões.	4,00
5 - CEMITÉRIOS.	
5.01 - Inumação	
I - Sepultura Rasa:	
a) de adulto (para 3 anos)	20,00
b) de infante (para 3 anos)	10,00
II - Jazigo, Mausoléu, Catacumba e Gaveta.	
a) de adulto (para 3 anos)	30,00
b) de infante (para 3 anos)	15,00
5.02 - Prorrogação de Prazo:	
a) sepultura rasa	15,00
b) gaveta, catacumba, carneiro e nicho	30,00
5.03 - Perpetuidade ou Arrendamento:	
a) de cova rasa (manutenção anual)	25,00
b) de carneiro (manutenção anual)	35,00
c) de jazigo (mausoléu), catacumba e nicho (manutenção anual)	45,00
5.04 - Exumações:	
a) antes de vencimento o prazo natural de decomposição	40,00
b) após vencimento o prazo natural de decomposição	80,00
5.05 - Diversos:	
a) abertura de sepultura rasa.	10,00
b) abertura de carneiro, jazigo, mausoléu, catacumba, gaveta e nincho.	20,00
c) entrada e saída de ossada no cemitério.	20,00
d) remoção de ossada do interior do cemitério	10,00
e) para construção de carneiro, jardincira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras).	30,00



GABINETE DA PREFEITA

f) para construção de jazigo (mausoléu), catacumba, gavetas e ossário.	60,00
g) para manutenção anual de ocupação de ossário.	20,00
h) velório.	30,00
i) Guia de sepultamento	20,00
III - SERVIÇOS COMPLEMETARES	
a) Emissão de outras Certidões (diversas)	20,00
b) Carta de aforamento	
b.1) Em cemitério público, por m ²	20,00
b.2) Em terrenos públicos:	
b.2.a) Até 450m ² (por metro quadrado)	6,00
b.2.b) Acima de 450m ² (por metro quadrado)	8,00
c) Desmembramento por cada carta	40,00
d) Foro anual por metro quadrado	40,00
e) Ocupação do solo próprio do município por m ² /ano	20,00
f) Renovação de placa de aluguel p/ veículos	20,00
g) Transferência de auto de aluguel (veículo/moto)	40,00
h) Transporte alternativo de passageiros (Sprinter, Besta, Caminhonete, similares)	150,00
i) Transporte alternativo de moto taxi	30,00
j) Transporte alternativo de veículo taxi	100,00
k) construção de torre de telecomunicações por m ²	300,0
l) Remoção de entulhos e/ou metralhas por m ²	5,00
m) Expedição de carteira de estudante (unidade)	10,00
IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
a) Produção e acondicionamento de droga ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	55,00
b) Comercialização de drogas ou outro produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	44,00
c) Funcionamento de hospitais, maternidades, clínicas, casas de saúde e similares	125,00
d) Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	50,00
e) Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de próteses ou de equipamento e material de uso médico, odontológico e similares e ambulatório veterinário	40,00
f) Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas	35,00
g) Comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas	60,00



GABINETE DA PREFEITA

h) Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	150,00
i) Comercialização de bebidas alcoólicas	55,00
j) Funcionamento de supermercados	90,00
k) Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não-inscritos como microempresa	23,00
l) Comércio de estivas e cereais	70,00
m) Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência e delicatesen	55,00
n) Funcionamento de bares, restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria:	
n.1) 1ª Categoria (Pequena)	17,00
n.2) 2ª Categoria (Média)	35,00
n.3) 3ª Categoria (Grande)	45,00
o) Ensino infantil da rede privada	35,00
p) Ensino fundamental e médio da rede privada	60
q) Ensino superior da rede privada	100
r) Para atividades não relacionadas neste código:	
r.1) 1ª Categoria (Pequena)	17,00
r.2) 2ª Categoria (Média)	35,00
r.3) 3ª Categoria (Grande)	45,00
V - OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS NÃO ESPECIFICADOS	20,00
a) Instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral	
a.1) até 150 HP	30,00
a.2) acima de 150 HP	50,00

NOTA:

- 1) Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte do local da apreensão até o depósito.
- 2) As mercadorias objetos e animais descritos no item 4 da presente tabela, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até 05 (cinco) dias contados da notificação ao proprietário. Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de setembro de 2018.


MARINA THERESIA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal



A Prefeita do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Municipal nº 661/2018**, aprovada pela Câmara Municipal, que **Altera a Lei Municipal nº 640**, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário do Município de Batalha/AL, e adota outras Providências”, em 28 de setembro de 2018.



MARINA ~~THÉRÈSE~~ CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Lei Municipal Nº 661/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 28 de setembro de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.



Izalys Gonçalves Bezerra
Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento